



Número: **0808012-83.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35449 393	14/10/2020 14:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
35449 908	14/10/2020 14:55	<a href="#">LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA</a>	Informações Prestadas
35449 916	14/10/2020 14:55	<a href="#">Doc Pessoal</a>	Documento de Identificação
35449 923	14/10/2020 14:55	<a href="#">Procuração e Dec de Pobreza</a>	Procuração
35449 928	14/10/2020 14:55	<a href="#">BO e Laudo Médico</a>	Documento de Comprovação
35449 948	14/10/2020 14:55	<a href="#">GuiaCustas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35450 352	14/10/2020 14:55	<a href="#">Resposta da Seguradora</a>	Informações Prestadas
35450 354	14/10/2020 14:55	<a href="#">Declaração de próprio punho - renda</a>	Informações Prestadas
35453 091	14/10/2020 17:08	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
35703 093	20/10/2020 18:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35703 096	20/10/2020 18:01	<a href="#">INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX - Videoconferência</a>	Informações Prestadas

Segue.



Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 14/10/2020 14:54:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101414542023000000033867539>  
Número do documento: 20101414542023000000033867539

Num. 35449393 - Pág. 1

## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

**LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.130.431 SSP-PB, e do CPF nº 708.388.084-09, podendo receber intimações no Rua Francisco de Assis Seabra, nº 92, Castelo Branco, João Pessoa/PB, Cep.: 58050-270, (**RESIDE COM A MÃE**), por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua João Machado 553, Centro, João Pessoa/PB, Cep.:58013-520, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

**(DPVAT) - COMPLEMENTAR**

**EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/0001-93, podendo ser citada na Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## **DA JUSTIÇA GRATUITA:**

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme declaração anexa.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

*“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.*

*Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.*

*Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).*

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## **I - BREVE RESUMO DOS FATOS:**

Em 31/12/2018, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA QFX 7303/PB) ao trafegar pela Av. Beira Rio, nesta Capital, e caiu ao solo após outro veículo colidir em sua motocicleta, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

**Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190430602) no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER O DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.**

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).**

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

### **- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

### **- Do *Quantum* Indenizatório -**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

### **- Do Interesse Processual-**

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: ***“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.”***

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Dante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 31/12/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos,**

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

principalmente a prova documental, que segue acostada;

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;

f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

---

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogada OAB/PB nº 13529

Advogado OAB/PB nº 14318

---

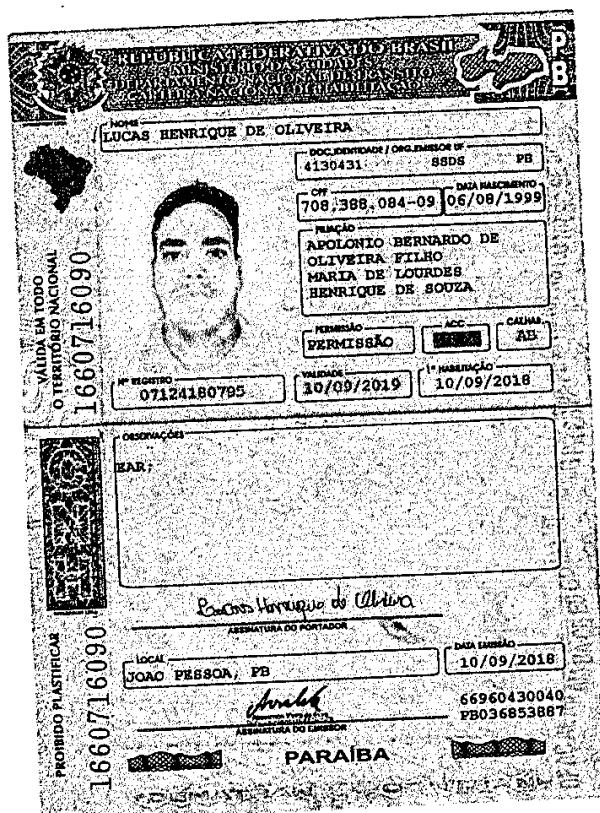
Nayanna Caroline de Amorim Honório Azevedo

Advogada OAB/PB nº 26643

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Bolso para simples pagamento da nota fiscal conta de energia elétrica .: N° 027.372.987



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est.16.015.823-0

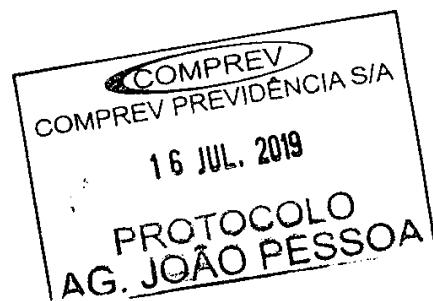
DADOS DO CLIENTE		CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR		
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RUA FRANCISCO DE ASSIS SEABRA 92 JOAO PESSOA		5/1000736-7		
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2019	04/07/2019	202	11/07/2019	R\$ 143,13

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

DESTAQUE AQUI

energisa Luz, Machinaria, Realização		
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
11/07/2019	R\$ 143,13	1000736-2019-07-0

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
Roteiro: 01-006-037-2360  
83640000001-1 43130149000-6 10007362019-5 07000006019-7



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** Lucas Henrique de Oliveira, solteiro, portador do RG nº 4.130.431, CPF.: 708.388.084, residente à Rua Francisco de Assis Seabra, nº 92, Bairro Castelo Branco, João Pessoa/PB.

**OUTORGADOS:** Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

x Lucas Henrique de Oliveira  
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.



**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 13.02.2020

Lucas Henrique de Oliveira  
DECLARANTE



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07302.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07302.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:02 horas do dia 03 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Lucas Henrique de Oliveira**, CPF nº 708.388.084-09, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Desempregado, filho(a) de Maria de Lourdes Henrique de Souza e Apolônio Bernardo de Oliveira Filho, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 06/08/1999 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco de Assis Seabra, Nº 92, bairro Castelo Branco, tendo como ponto de referência Próximo Ao Colégio Braz Baracuí, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98709-1081.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Beira Rio., De Frente a Farmácia Drogasil., João Pessoa/PB, bairro Cabo Branco; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 31/12/18 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LÉSÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

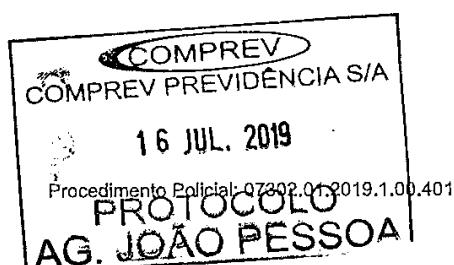
QUE, segundo o declarante no dia 31/12/2018 por volta das 14:10 horas quando transitava, pelo Av. Beira Rio sentido Cabo Branco/Centro, nas imediações da Farmácia DROGASIL, com o veículo tipo HONDA/POP 110I, ano e modelo: 2018/2018, de cor preta de placa: QFX7303/PB CHASSI: 9C2JB0100JR030923 pertencente ao Sra. Lucas Henrique de Oliveira; Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto na Av. Beira Rio sentido Cabo Branco/Centro quando na faixa direita quando um veículo não identificado - evadiu-se do local - trancou o declarante vindo a colidir na moto conduzida pelo mesmo; Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido por terceiros ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, conforme CERTIDÃO de nº 0791/2019 onde foi diagnosticado FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA, conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dra. CHRISTIANE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, CRM/PB 3137.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 03 de julho de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA  
Agente de Investigação

LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Noticiante



1/1





## CERTIDÃO

Nº. 0791/2019

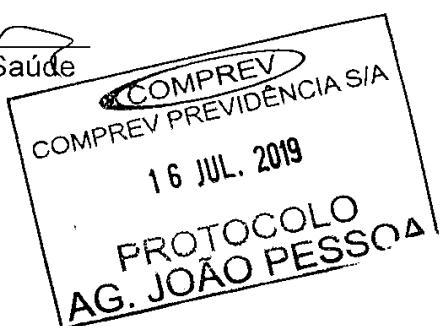
Atendendo solicitação de GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 194169 e prontuário 2018.12.003645 pertencentes a **LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA** que foi atendido dia 31/12/2018 às 15H10min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo e pé direitos.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 08/01/2019 com alta médica dia 10/01/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 31 de maio de 2019

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
HOSPITAL MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) CNPJ:

Ficha Nr: 194169 Attd: Nao Regula  
Data: 31/12/2018  
Hora: 15:10:38  
Recepctionista: CLEBIA FERREIRA RODRIGUES  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Num. Prontuario: 2018.12.003645

CNS: 898000119330565 Sexo: M IDENTIDADE: 4130431 Fone: 9988610531

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 06/08/1999 Id: 19 ano(s)

End.: RUA FRANCISCO DE ASSIS SEABRA, 92

Bairro: CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DE LOURDES, HENRIQUE DE SOUZA

Pai: APOLONIO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupação: ALMOXARIFE

Escolaridade:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: SEPOSA- RAYSSE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Residencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: CAIU DA MOTO NUMA CURVA , ERA CONDUTOR

Vitima de violencia por: NA BEIRA RIO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

PC: TP:

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

Peso: Altura:

[ ] Hemorragia [ ] Dispneia

Glicemias: IMC:

[ ] Diarreia [ ] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[ ] Regular [ ] Chocado

[ ] Vomito

Queda Principal

Observacao

Queda de MOTO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente refere ter sido vítima de queda de moto, há cerca de 01 hora, sentindo dor em tornozelo e pé (D). Nega perda de consciência, nega náuseas e/ou vômitos. Usava capacete. Nega dor abdominal, peritonite, tontura. Solicito Rx de tornozelo e pé (D).  
Diagnóstico: Conduta

- Solicito avaliação de ortopedi

Trauma contuso em pé (D)

Prescrição: Ortopedia

Horário da medicacão

Rx em OSSE

Dr. Valdeban Carvalho Jr.  
Médico CRM 7692  
CNS 200010351020310

Rena (D)

Antônio

Eduardo de O. Carvalho  
CRM 10762  
CNS 200010351020310



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia  Transferido  Desistencia  UTI  
 Alta a pedido  Enfermaria  Obito:  Atestado  SVO  IML

*W. R. dos Anjos de Oliveira*

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: *Edson Henrique Almeida* Data da Admissão: *31/12/18*  
 Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
 Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
 Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / / /

QPD: \_\_\_\_\_

HDA: *1. F. notado a d. acidente de  
moto. Outros dores em pe (D).  
2. dor na (D).*

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### **Interrogatório Sintomatológico:**

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso [ ]Kg em \_\_\_\_\_  
 [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tontura \_\_\_\_\_  
 [ ]Pele: \_\_\_\_\_ [ ]COMPREV. P. Púrpura [ ]Sudorese  
 [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
 [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia [ ]Disfagia  
 [ ]Dispnéia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
 [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume  
 [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

16 JUL. 2019  
PROTÓCOLO  
AC. JOÃO PESSOA

ABD: [ ]Dor [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
 [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume  
 AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
 [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades  
 [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos  
 SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade  
 [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Lucas H. Oliveira</i>	Registro:	
Idade: <i>10/11</i>	Sexo: <i>M</i> Cor: <i>Clínica:</i>	EMP: <i></i> LR: <i></i>
Data: <i>08/01/19</i>	Cirurgião: <i>Dr. Pacelli</i>	1º Assistente: <i>R. Eduardo</i>
2º Assistente: <i></i>	3º Assistente: <i></i>	Instrumentador: <i></i>
Anestesista: <i></i>	Tipo Anestesia: <i></i>	Horário: I: <i></i> T: <i></i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO		CID
<i>Va das ossos dor perna direita</i>		
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO		CID
<i>Ones</i>		
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)		CÓDIGO
<i>RRA FZ</i>		
Acidente durante Ato Cirúrgico	1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim 2 ( <input type="checkbox"/> ) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim 2 ( <input type="checkbox"/> ) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( <input type="checkbox"/> ) Enfermaria 2( <input type="checkbox"/> ) Terapia Intensiva 3( <input type="checkbox"/> ) Residência 4 ( <input type="checkbox"/> ) Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HAS [ ]JDM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banco de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ mmHg

FC= \_\_\_\_\_ FR= \_\_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: *foi dada PCT Pernas*Hipóteses Diagnósticas: *foi dada enose da Perna**fechada*Conduta: *informar a higiene da cirurgia*  
*estar cota pediatrica.**Dr. Valdebar Carvalho Jr.*  
*Médico - CRM 7692*  
*CNS 206348012330413*

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Paciente na ORA sobre cadeira leitoso - com sepe Aproximação de celulas cirúrgicas máscaras
Incisão:	Curvilinear no nível da fibra
Achados:	Fraturas da pene (6)
Conduta:	Reduzindo aberto - fixação entre as placas longas em 4" 19 furos e 11 parafusos - Sutura por fôlegos - curvatura - falar no pe
Fechamento:	
OBS:	

Data: 08/01/19

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 100.9.20.03698/01
				<b>Data de emissão:</b> 30/09/2020
<b>Nº do Processo:</b>	Comarca:	Classe Processual:	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2020	
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
<b>Número da</b>	100.2020.603698	<b>Tipo da</b>	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78	
<b>Detalhamento</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Parcela:</b> 1/1	
			<b>Valor total:</b> R\$ 263,00	
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866400000026 630009283189 520200930102 092003698013			<b>Valor final:</b> R\$ 263,00	
				

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 100.9.20.03698/01
				<b>Data de emissão:</b> 30/09/2020
<b>Nº do Processo:</b>	Comarca:	Classe Processual:	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2020	
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
<b>Número da</b>	100.2020.603698	<b>Tipo de</b>	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78	
<b>Promovente</b>	Lucas Henrique de Oliveira	<b>Promovido:</b>	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
<b>Valor da causa:</b>	R\$ 7.087,50		<b>Parcela:</b> 1/1	
<b>Detalhamento</b>			<b>Valor total:</b> R\$ 263,00	
- Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
			<b>Valor final:</b> R\$ 263,00	

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 100.9.20.03698/01
				<b>Data de emissão:</b> 30/09/2020
<b>Nº do Processo:</b>	Comarca:	Classe Processual:	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2020	
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
<b>Número da</b>	100.2020.603698	<b>Tipo de</b>	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78	
<b>Detalhamento</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Parcela:</b> 1/1	
			<b>Valor total:</b> R\$ 263,00	
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
866400000026 630009283189 520200930102 092003698013			<b>Valor final:</b> R\$ 263,00	
				





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190430602 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 70838808409

#### Posição em 10-12-2019 13:29:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

29/07/2019 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/08/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/JjfSJlamNfDt8p6XNWlIapi_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh__yQ6kj1cd1IV8zOTFA13GjyA=">Download</a>
18/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/JHfB8rB2CXJDswpJzO6efwIapi_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh__yQ6kj1cd1IV8zOTFA13GjyA=">Download</a>





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

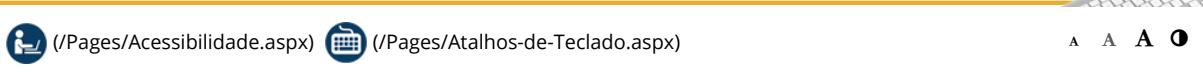


(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

## Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoraalider.com.br>)

## Serviços

› Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))



- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



Eu, Lucas Henrique de Oliveira, declaro para  
os devidos fato eusto pena da lei que não  
peço nenda co declaran, uma vez que estou  
trabalhando apenas informal e de forma  
esporádica.

José Pessoa, 14/10/2020

X  
Lucas Henrique de Oliveira





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0808012-83.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

## DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.**

**- Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 15 de dezembro de 2020, às 14h40min**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.webex.com/downloads.html>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

**Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.**

**Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia médica, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

**Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.**

Nomeio a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

**Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

1 – **Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - **Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – **Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ N° 65/20) E NA RESOLUÇÃO N° 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0808012-83.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX., em anexo, para ser usado na citação / intimação das partes.

João Pessoa/PB, 20 de outubro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário

## INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

### 1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

### 2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

### 3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

#### 4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

#### 1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará

depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

## 2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

## 3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou

computador pessoal evitando desvios;  
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -  
[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial\\_publico\\_externo.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf)

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -  
[https://youtu.be/ZS6sOfE\\_JK4](https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4)

**OBSERVAÇÃO:** Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2<sup>a</sup> Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.